



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000429170

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2048437-67.2025.8.26.0000, da Comarca de Assis, em que é agravante IZAIR CLAUDINO, é agravado SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL - SINDNAPI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RAMON MATEO JÚNIOR (Presidente) E DÉBORA BRANDÃO.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

COSTA NETTO
Relator
Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2048437-67.2025.8.26.0000

Agravante: Izair Claudino

Agravado: Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical - Sindnapi

Comarca: Assis

Juiz 1º Grau: Luciano Antonio de Andrade

Voto nº 25.243

Ação declaratória c.c. pedido indenizatório – Desistência pelo agravante – Exame prejudicado – **Recurso não conhecido.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão interlocutória de fls. 86/87, dos autos principais, que, em ação declaratória de inexistência de relação jurídica, indeferiu a gratuidade da Justiça.

Agrava o autor, sustentando que o benefício não é destinado apenas para aqueles que são totalmente carentes. Discorre sobre a presunção de hipossuficiência e sobre o direito à gratuidade. Alega que o custeio das despesas processuais lhe prejudicaria o atendimento de suas necessidades básicas. Pede a concessão da benesse.

Recurso processado no duplo efeito (fls. 103).

É o relatório.

Às fls. 109 dos autos, o agravante informa a desistência do recurso.

Diante da desistência recursal, **não se conhece** do agravo de instrumento, nos termos do art. 998¹, do CPC.

¹ Art. 998. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, **não se conhece do recurso.**

JOSÉ CARLOS COSTA NETTO

Relator